DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5547/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119885/2012
PROTOCOLO	: 1377524
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2012
OBJETO	: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	: NERAILDO MARQUES & CIA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 76.337,96
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS – TRANSPORTE ESCOLAR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 109/2012 (fls. 141/148).

O objeto da contratação é a locação de ônibus destinado a atender o transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 141).

A contratação é precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 e da formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4583/2015 (fls. 250/253).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7625/2016 (fls. 262/265).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-8822/2016 (fls. 266/267),

pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a locação de ônibus destinado a atender o transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 141).

A contratação é precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2014 e da formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4583/2015 (fls. 250/253).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 264):

Valor Contratado	R$ 76.337,96
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 22.452,35
Valor Final Contratado	R$ 53.885,61
Valor Líquido Empenhado	R$ 53.885,61
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 53.885,61
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 53.885,61

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 265), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 109/2012** celebrado entre o **Município de Inocência** (CNPJ Nº 03.342.938/0001-88) e a empresa **Neraildo Marques & Cia Ltda - me** (CNPJ Nº 11.456.646/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 267), *in verbis:*

> Da análise detida dos atos, verifica-se que assiste razão ao corpo técnico e sua reanálise, valendo-se o Ministério Público de Contas dos próprios fundamentos **ANA – 7625/2016** (fls. 262-265) para opinar:
>
> 1. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira (3ª Fase) do **Contrato Administrativo nº 109/2012** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Inocência** e **Neraildo Marques & Cia Ltda**., nos termos do 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> 2. pela **comunicação** do resultado do julgamento aos responsá- veis nos termos regimentais

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 026/2012, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-4583/2015 (fls. 250/253), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 109/2012 (fls. 141/148), celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Neraildo Marques & Cia Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 11.456.646/0001-02, por seu Representante, Senhor Neraildo Marques, CPF/MF nº 850.545.501-00, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, § 2º e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator